JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 011/JFM/2024

(Mandato 2021/2025)

Mobilidade interna intercarreiras - Consolidação

(Art.º 99.º, do Anexo I da Lei 35/2014 de 20 de junho) - Ricardo António Gomes Perdigão

I – FUNDAMENTAÇÃO

a) Por deliberação da Junta de Freguesia datada de **18 de fevereiro de 2021**, foi autorizada, ao abrigo da competência da alínea e), do artigo 19.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no art.º 92.º, als. a) e b, art.º 93.º, n.ºs 1 e 2 e art.º 94.º, al. a) da Lei 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade na categoria do trabalhador da carreira e categoria de técnico superior;

b) O posto de trabalho cujas funções têm vindo a ser desempenhadas pelo trabalhador em regime de mobilidade corresponde a necessidades permanentes da Freguesia, sendo que o mapa de pessoal para o ano de 2024 contempla a previsão do posto de trabalho que se encontra previsto e não ocupado;

c) É reconhecida a conveniência na manutenção do exercício das funções que têm vindo a exercer pelo trabalhador **Ricardo António Gomes Perdigão;**

d) O art.º 99.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho), dispõe:

"A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;

c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;

d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.

4 - A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental.

5 - Na consolidação da mobilidade na categoria é mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem."

e) De acordo com o estipulado no art.º 19.º, n.º 1 al. e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia "gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia".

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **15/02/2024**

Deliberação _____

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

Tenho a honra de propor à Junta de Freguesia:

Que delibere, tendo presente as considerações supra e no uso da competência conferida pela alínea e), do artigo 19.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho (LFTP), a consolidação da mobilidade na categoria de Técnico Superior o trabalhador **Ricardo António Gomes Perdigão,** atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado art.º 99.º da LTFP, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2024.
Que a deliberação seja publicitada, por extrato, na página eletrónica da Freguesia e afixada nos serviços, sendo também publicada no Diário da República, nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1 b) da Lei 35/2014, de 20 de junho. Da instrução do procedimento deve constar a declaração de consentimento do trabalhador

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Madeira

Carla Madeira

Anexo: Cópia do certificado de habilitações literárias

Declaração de aceitação do trabalhador

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 012/JFM/2024

Processo de Ocupação do Espaço Público nº 03/EP/JFM/2024
(Portugal Real – Jardim Príncipe Real)

A 15 de dezembro de 2023, foi aprovado em sede de reunião de executivo da Junta de Freguesia da Misericórdia a abertura do Procedimento de Ocupação temporária de Espaço Público para a execução do evento "Portugal Real" nas datas de 9 e 10 de Fevereiro de 2024; 8 e 9 de Março de 2024; 12 e 13 de Abril de 2024; 10 e 11 de Maio de 2024; 7 e 8 de Junho de 2024; 12 e 13 Julho de 2024; 9 e 10 Agosto de 2024; 13 e 14 Setembro de 2024; 11 e 12 Outubro de 2024; 8 e 9 Novembro de 2024; 13 e 14 Dezembro de 2024; 7 e 8 Fevereiro de 2025; 7 e 8 Março de 2025; 11 e 12 Abril de 2025; 9 e 10 Maio de 2025; 13 e 14 Junho de 2025; 11 e 12 Julho de 2025; 8 e 9 Agosto de 2025; 12 e 13 Setembro de 2025; 10 e 11 Outubro de 2025; 7 e 8 Novembro de 2025; 12 e 13 Dezembro de 2025, sito no Jardim do Príncipe Real.

As candidaturas foram apresentadas entre os dias 03 a 12 de janeiro de 2024, tendo sido rececionadas **98** candidaturas sendo que apenas **70** espaços estavam disponíveis para atribuição de licença de ocupação, assim todos os candidatos foram admitidos.

De 22 de Janeiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2024 decorreu o prazo para consulta do processo, subjacente ao direito à informação procedimental prevista nos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o decorrer desse mesmo prazo foram solicitadas a consulta e passagem de certidões por parte de Concorrentes excluídas do presente Procedimento.

Após as audiências e reunido o júri para análise acerca dos factos reportados, foi decisão unanime, ***solicitar formalmente a anulação da avaliação dos Processos Concursais 02/EP/JFM/2024 e 03/EP/JFM/2024.***

Cabe, portanto, esclarecer que a Junta de Freguesia da Misericórdia, no âmbito das competências previstas no artigo 16º nº 3 alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro conjugado com o artigo 12º nº 1 alínea q) do Decreto-Lei nº 56/2012, de 08 de Novembro que determinam as competências materiais e próprias das Juntas de Freguesia e enquanto órgão pertencente à Administração Pública, encontra-se obrigada a todos os princípios gerais decorrentes do Direito administrativo entre eles o principio da igualdade, justiça e imparcialidade, desburocratização e eficiência e participação dos interessados, todos previstos no Código do Procedimento Administrativo, neste sentido a adoção de Procedimentos de Ocupação de Espaço Público através de processos de seleção afigura-se como a forma mais justa e clara de atribuição de licenças de ocupação, não sendo este um procedimento vinculativo ou obrigatoriamente imposto por lei, mas sim uma opção da Junta de Freguesia da Misericórdia em nome de todos os princípios gerais da Administração Pública, mais precisamente o da igualdade e transparência.

Face ao exposto, acolhendo a proposta apresentada pelo Júri do procedimento, Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida no dia 14 de fevereiro de 2024 delibere:

i. De modo a assegurar a salvaguarda dos interesses de todos os interessados, **Aprovar a anulação do Processo de Ocupação do Espaço Público nº 03/EP/JFM/2024 (Portugal Real – Príncipe Real), notificando-se todos os interessados da mesma decisão.**

Reunião de Executivo **15/02/2024**

Deliberação _____

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

ii. **Determinar que seja fixada nova data para a abertura de novo de Ocupação do Espaço Público** em virtude de a Junta de Freguesia da Misericórdia manter a necessidade e o interesse de realização do evento *"Portugal Real"* no Jardim do Príncipe Real para as datas acima referidas.

Lisboa 15 de Fevereiro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 013/JFM/2024

(Mandato 2021/2025)

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (10 postos de trabalho - área funcional: higiene urbana – cantoneiro e 3 postos de trabalho - área funcional: auxiliar administrativo)

Considerando que:

I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, veio proceder à reorganização administrativa de Lisboa e que nos termos do n.º 1 do artigo 15º, determina-se que a atribuição das novas competências às juntas de freguesia deve ser acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções atribuídas;

II. O mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Misericórdia para o ano de 2024 foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em 17 de dezembro de 2023, contendo os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;

III. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

IV. Do dimensionamento do mapa de pessoal para a categoria de Assistente Operacional nas áreas funcionais a concurso, resulta a existência de postos de trabalho vagos, indiciando manifestas necessidades de pessoal nesta área de atividade;

V. Atenta a evolução de recursos humanos nesta área de atividade, resulta evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar a carência existente na limpeza urbana e na área de auxilio administrativo;

VI. As referidas carências configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado;

VII. Nos termos dos n.s 4 e 5 do n.º 1 do artigo 30º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o órgão ou serviço pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

VIII. Se encontra satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação de 13 postos de trabalho da carreira e categoria em apreço;

IX. Pretende-se proceder à abertura de procedimento concursal destinado inicialmente ao preenchimento de 13 postos de trabalho, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;

X. A categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, corresponde a uma das carreiras do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

XI. De acordo com o previsto no artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, os procedimentos concursais revestem a modalidade de "*comum, sempre que vise a ocupação, imediata ou futura de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal de um empregador público*";

XII. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 12.º, da Portaria 233/2022, de 09 de setembro;

XIII. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego publico cabe, à Junta de Freguesia, por força dos artigos 33º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e artigo 2º, nº 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 33º, nº 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 2º, nº 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro:

1 - Autorização de abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de:

10 (dez) postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional na área da higiene Urbana,

3 (três) postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional na área administrativa,

previstos no mapa de pessoal da Freguesia da Misericórdia, sem prejuízo da utilização futura da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público previamente constituído ou sem vínculo de emprego público e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

2 - A designação do Júri de recrutamento, cuja proposta de composição é a seguinte:

Referência A - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional: higiene urbana - cantoneiro – 10 postos de trabalho

Presidente: João Carlos Paiva Carvalho, Encarregado Geral da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Efetivo: Marta Sofia Garcia Borges de Almeida, Tecnica Superior da Junta de Freguesia da Misericórdia;

2.º Vogal Efetivo: Mário Rui Rodrigues, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Suplente: Paulo Alexandre Silva Sousa, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

2.º Vogal Suplente: Carla Sofia Gonçalves Ribeiro Francisco, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Referência B - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional: auxiliar administrativo - 3 postos de trabalho

Presidente: Cristina Duarte Barata Gonçalves, Chefe de Divisão da Intervenção Social da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Efetivo: Carla Sofia Gonçalves Ribeiro Francisco, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia da Misericórdia;

2.º Vogal Efetivo: Leonardo David de Ceia Marques Abreu Mota, Técnico Superior da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Suplente: Marta Sofia Garcia Borges de Almeida, Tecnica Superior da Junta de Freguesia da Misericórdia;

2.º Vogal Suplente: Pedro Miguel Alvarez de Jesus Vilela, Técnico Superior da Junta de Freguesia da Misericórdia.

A despesa decorrente do presente procedimento concursal comum está inscrita no orçamento para o ano de 2024, conforme cabimento que se encontra em anexo à presente proposta.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia,

Carla Madeira

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 014/JFM/2024
(Mandato 2021-2024)

Elaboração do Inicio do Procedimento (art.º 98.º do CPA)
Regulamento do Período Experimental

Considerando que:

a) O novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, introduziu profundas alterações na regulação específica do procedimento dos Regulamentos, designadamente no que se refere aos requisitos de publicação do início do procedimento e participação procedimental;

b) Nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do diploma citado *"o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento";*

c) A Junta de Freguesia da Misericórdia tem desenvolvido diversas diligências no sentido de dotar os seus serviços com os recursos humanos necessários para a prossecução das suas atribuições, designadamente através de procedimentos concursais comuns e para constituição de reservas de recrutamento.

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

d) A contratação de um trabalhador na sequência de procedimento concursal inicia-se com um período experimental, o qual corresponde ao tempo inicial de execução das funções que se destina a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para posto de trabalho que vai ocupar. Nessa conformidade, o presente regulamento visa estabelecer critérios orientadores para a avaliação final do período experimental dos trabalhadores que venham a integrar esta Junta de Freguesia, precedendo procedimento concursal, no sentido de uma harmonização na referida avaliação, sem prejuízo de se salvaguardar alguma autonomia e a ponderação de alguns dos parâmetros de avaliação para o júri que venha a ser designado.

Propõe-se que:

A Junta de Freguesia da Misericórdia, delibere, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CPA, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento do período experimental, procedimento este que se desenrolará pelo período de 10 dias úteis após a publicitação do edital no sítio da internet e nos serviços, podendo os interessados apresentar os seus contributos para o e-mail: Geral@jf-misericordia.pt.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)

MISERICÓRDIA
JUNTA DE FREGUESIA

Regulamento de Avaliação do Período Experimental no Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Introdução

A Junta de Freguesia da Misericórdia tem desenvolvido diversas diligências no sentido de dotar os seus serviços com os recursos humanos necessários para a prossecução das suas atribuições, designadamente através de procedimentos concursais comuns e para constituição de reservas de recrutamento. A contratação de um trabalhador na sequência de procedimento concursal inicia-se com um período experimental, o qual corresponde ao tempo inicial de execução das funções que se destina a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para posto de trabalho que vai ocupar. Nessa conformidade, o presente regulamento visa estabelecer critérios orientadores para a avaliação final do período experimental dos trabalhadores que venham a integrar esta Junta de Freguesia, precedendo procedimento concursal, no sentido de uma harmonização na referida avaliação, sem prejuízo de se salvaguardar alguma autonomia e a ponderação de alguns dos parâmetros de avaliação para o júri que venha a ser designado.

Artigo 1.º | **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que, na sequência de um procedimento concursal, preencham um posto de trabalho na Junta de Freguesia da Misericórdia, doravante designada por JFM.

Artigo 2.º | **Objetivos**

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador e destina-se a comprovar se o mesmo possui as competências exigidas para prossecução das atividades caracterizadoras do posto de trabalho que vai ocupar.

Artigo 3.º | **Duração e início do período experimental**

1. O período experimental tem a duração de 240, 180 e 90 dias, consoante se trate de um recrutamento no âmbito da carreira de técnico superior, de assistente técnico ou de assistente operacional, respetivamente.
2. Para os trabalhadores abrangidos pelos Acordos Coletivos de Trabalho nº 39/2021 e n.º 43/2021 o período experimental tem a duração de 180 ,120 e 60 dias, consoante se trate de um recrutamento no âmbito da carreira técnica superior, assistente técnico e assistente operacional, respetivamente.
3. O período experimental começa a contar-se a partir do início da prestação de funções do trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.
4. Para efeitos da contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

Artigo 4.º | **Acompanhamento do trabalhador durante o período experimental**

1. Durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a sua avaliação final, nos 15 dias úteis seguintes à entrega do relatório por parte do trabalhador.
2. O júri é designado por despacho do dirigente máximo do serviço, sendo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplementes, todos a exercer funções na Junta de Freguesia e integrados em carreira ou categoria não inferior ao correspondente posto de trabalho.

Artigo 5.º | **Matéria do período experimental**

A matéria constante do período experimental abrangerá todas as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em questão.

Artigo 6.º | **Fases do período experimental**

1. O período experimental compreenderá uma primeira fase de acolhimento e sensibilização e uma segunda fase teórico-prática.
2. A fase de acolhimento e sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências do organismo, proporcionando ainda uma visão global dos direitos e deveres dos trabalhadores e do papel desempenhado pela JFM nas suas diversas atribuições.
3. A fase teórico-prática, consiste na integração do trabalhador na unidade orgânica onde irá desempenhar as suas funções e destina-se a:
    a) Proporcionar ao trabalhador uma visão mais detalhada das competências da unidade orgânica onde se encontra integrado e da sua articulação com as restantes, fornecendo-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respetivas funções;
    b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e de estudo com vista a um desenvolvimento e a uma atualização permanente;
    c) Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas e confiadas;
    d) Avaliar a capacidade de adaptação do trabalhador à função.

Artigo 7.º | **Formação durante o período experimental**

1. O período experimental compreende as ações de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, quer sejam ministradas pela JFM ou frequentadas por determinação desta, desde que não excedam metade da duração do período experimental.
2. Devem ser proporcionadas ao trabalhador condições de formação profissional que se revelem adequadas ao desenvolvimento das atribuições e competências do posto de trabalho em causa.
3. O júri do período experimental decidirá, por iniciativa própria ou por proposta do trabalhador, qual a formação profissional mais indicada para a realização do período experimental e cumprimento dos objetivos, atendendo às funções que o trabalhador irá exercer.

Artigo 8.º | **Plano do Período Experimental**

1. O Plano do Período Experimental (PPE) destina-se a identificar quais os conhecimentos que o trabalhador deverá adquirir durante o período experimental, bem como estabelecer um conjunto de tarefas e atividades que o trabalhador deverá ser capaz de assegurar e respetivo grau de cumprimento.
2. O PPE deve ser elaborado nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao início do período experimental e avaliado nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao fim do referido período.

Artigo 9.º | **Relatório final de período experimental**

1. Terminado o período experimental, o trabalhador apresenta ao júri designado, no prazo de 15 dias úteis, um relatório final onde conste, designadamente:

   a) Identificação do trabalhador;
   b) Formação académica e profissional;
   c) Data de início e de fim do período experimental;
   d) Identificação da unidade orgânica onde decorreu o período experimental e respetivas atribuições;
   e) Atividades desenvolvidas durante o período experimental;
   f) Ações de formação realizadas;
   g) Conclusões.

2. Na avaliação do Relatório do Período experimental, constituem parâmetros de pontuação obrigatória a apresentação e originalidade, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição, bem como a capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 10.º | **Cessação antecipada do período experimental**

Por ato especialmente fundamentado da entidade competente, ouvido o júri, o período experimental pode ser feito cessar antecipadamente quando o trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa.

Artigo 11.º | **Denúncia**

Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

Artigo 12.º | **Avaliação do trabalhador em período experimental**

1. A avaliação final deverá tomar em consideração a avaliação dos seguintes fatores, podendo a mesma ser obtida por média aritmética simples ou ponderada, consoante decisão do júri designado:

   a) Grau de cumprimento do PPE;
   b) Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador;
   c) Ações de formação frequentadas.

2. A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores, no caso da carreira de técnico superior, ou 12 valores, no caso das carreiras de assistente técnico ou assistente operacional.

Artigo 13.º | **Parâmetros dos fatores a considerar na avaliação final**

1. Os fatores identificados no artigo anterior seguirão os seguintes parâmetros, sendo a respetiva grelha classificativa estabelecida pelo júri designado, tendo em conta a carreira e área funcional em questão:

a) Plano do Período Experimental:

❖ **Conhecimentos Adquiridos**

✓ O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível muito elevado;
✓ O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível elevado;
✓ O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível suficiente;
✓ O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível insuficiente;
✓ O/A trabalhador/a não demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano.

❖ **Cumprimento das Atividades**

✓ O/A trabalhador/a cumpriu integralmente as atividades/tarefas estabelecidas no plano O/A trabalhador/a cumpriu a maioria das atividades/tarefas estabelecidas no plano;

✓ O/A trabalhador/a cumpriu metade das atividades/tarefas estabelecidas no plano;
✓ O/A trabalhador/a cumpriu uma minoria das atividades/tarefas estabelecidas no plano;
✓ O/A trabalhador/a não cumpriu nenhuma das atividades/tarefas estabelecidas no plano.

- **Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador:**

Relatório do Período Experimental
Apresentação e originalidade
Forma de expressão escrita e a clareza de exposição
Capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos

- **Ações de formação frequentadas:**

Formação Realizada:
Até 10 horas
De 11h até 20h
Mais de 21 horas

2. Quando, por motivos não imputáveis ao trabalhador, não seja proporcionada formação profissional, deve ser considerado, neste fator, a avaliação mínima positiva, ou seja, 10 valores.

Artigo 14.º | **Direito de Participação**

O júri, após avaliação final do período experimental, procede à respetiva notificação do trabalhador para, querendo, exercer o direito de participação em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º | **Homologação e publicitação da avaliação final**

A avaliação final proposta pelo júri é submetida a homologação ao dirigente máximo do serviço após a qual é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica e nas instalações da JFM.

Artigo 16.º | **Publicidade**

Aquando do início do período experimental será dada cópia do presente regulamento ao trabalhador e a todos os membros do júri de período experimental.

Artigo 17.º | **Regime subsidiário**

1. A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, respetiva regulamentação, do Código do Trabalho e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.
2. O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados pela JFM.

Artigo 18.º | **Revisão**

O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva em que a JFM seja parte que o torne incompatível com as novas disposições.

Artigo 19.º| **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da respetiva aprovação.

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 015/JFM/2024
(Mandato 2021/2025)

Mobilidade interna intercategorias do trabalhador em funções públicas

Ricardo Sales Alves

I – FUNDAMENTAÇÃO

I. Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

II. Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no 95.º *a contrário* da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

III. Considerando que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Misericórdia para o ano de 2024, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia, datada de 19 de dezembro de 2023 e contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano, incluindo o posto criado, mas vago de Encarregado Operacional;

IV. Considerando que o trabalhador **Ricardo Sales Alves** com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal desta Freguesia, na

carreira e categoria de Assistente Operacional, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional;

V. Considerando que o trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercategorias da carreira e categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a categoria de encarregado operacional da mesma carreira;

VI. Considerando que parte das tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são já, inequivocamente, as que integram o feixe de competências da carreira e categoria de Encarregado Operacional, estando o respetivo posto de trabalho criado no mapa de pessoal;

VII. Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 1 (carreira de assistente operacional e categoria de Encarregado Operacional), existentes no Pelouro da Higiene Urbana, sejam asseguradas pelo referido trabalhador que passará a ocupar o posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal de 2024, cuja caracterização é a seguinte:

"Funções de coordenação:

Exercer funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável.

Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

Colaborar na monitorização dos objetivos individuais dos colaboradores afetos ao seu sector de atividade, quando aplicável; Coordenar as tarefas dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade; Informar o superior hierárquico relativamente à gestão dos colaboradores afetos ao seu sector de

atividade; Registar anomalias relacionadas com a atividade desenvolvida; Registar as atividades em documentos próprios; Efetuar o preenchimento das escalas de serviço, quando aplicável; Programar a distribuição dos recursos e meios, quando aplicável; Providenciar a reposição do material necessário, quando aplicável; Realizar atividades de fiscalização/ monitorização na sua área de atuação, quando aplicável; Responder às solicitações do cliente, quando aplicável; Fiscalizar o cumprimento do RRSCL, quando aplicável; Gerir equipas; Colaborar na realização dos levantamentos inerentes a projetos na sua área de atuação, quando aplicável; Colaborar na implementação dos projetos, quando aplicável; Orientar e participar nas ações de captura, hospedagem, alimentação, abate de animais e de limpeza e desinfeção, quando aplicável. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços, deliberação, despacho ou determinação superior."

Tenho a honra de propor à Junta de Freguesia:

Tendo presente as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência conferida pela alínea e), do artigo 19.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte:

a) Que o Assistente Operacional **Ricardo Sales Alves,** titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Freguesia, afeto ao Pelouro da Higiene Urbana e, integrado, respetivamente, na posição 1, nível 5, da carreira e categoria de Assistente Operacional, passe a exercer as funções

correspondentes à carreira e categoria de Encarregado Operacional, no mesmo serviço, inserindo-se na posição 1, nível 8, da carreira e categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de 961,40€, de acordo com o disposto no art.º 153.º, n.º 4 da Lei 35/2014, de 20 de junho.

b) Que a mobilidade interna intercategorias, ora deliberada, tenha efeitos a partir do dia **1 de março de 2024 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.**

c) Que esta deliberação seja publicitada, por extrato, na página eletrónica da Freguesia e afixado nos serviços.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Madeira

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 016/JFM/2024
(Mandato 2021/2025)

Processo de Ocupação do Espaço Público nº 02/EP/JFM/2024
(Portugal Real – Jardim Sá da Bandeira)

A 15 de dezembro de 2023, foi aprovado em sede de reunião de executivo da Junta de Freguesia da Misericórdia a abertura de um Procedimento de Ocupação temporária de Espaço Público para a execução do evento *"Portugal Real"* nas datas de s 23 e 24 Fevereiro de 2024, 22 e 23 Março de 2024, 26 e 27 Abril de 2024, 24 e 25 Maio de 2024, 21 e 22 Junho de 2024, 26 e 27 Julho de 2024, 23 e 24 Agosto de 2024, 27 e 28 Setembro de 2024, 25 e 26 Outubro de 2024, 22 e 23 Novembro de 2024, 27 e 28 Dezembro de 2024, 21 e 22 Fevereiro de 2025, 21 e 22 Março de 2025, 25 e 26 Abril de 2025, 23 e 24 Maio de 2025, 27 e 28 Junho de 2025, 25 e 26 Julho de 2025, 22 e 23 Agosto de 2025, 26 e 27 Setembro de 2025, 24 e 25 Outubro de 2025, 21 e 22 Novembro de 2025, 26 e 27 Dezembro de 2025, sito no Jardim Sá da Bandeira.

As candidaturas foram apresentadas entre os dias 03 a 12 de janeiro de 2024, tendo sido rececionadas 72 candidaturas sendo que apenas **70** espaços estavam disponíveis para atribuição de licença de ocupação, assim todos os candidatos foram admitidos.

De 22 de Janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024 decorreu o prazo para consulta do processo, subjacente ao direito à informação procedimental prevista nos artigos 82º e 83º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o decorrer desse mesmo prazo foram solicitadas a consulta e passagem de certidões por parte de Concorrentes excluídas do presente Procedimento.

Após as audiências e reunido o júri para análise acerca dos factos reportados, foi decisão unanime, ***solicitar formalmente a anulação da avaliação dos Processos Concursais 02/EP/JFM/2024 e 03/EP/JFM/2024.***

Cabe, portanto, esclarecer que a Junta de Freguesia da Misericórdia, no âmbito das competências previstas no artigo 16º nº 3 alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro conjugado com o artigo 12º nº 1 alínea q) do Decreto-Lei nº 56/2012, de 08 de Novembro que determinam as competências materiais e próprias das Juntas de Freguesia e enquanto órgão pertencente à Administração Pública, encontra-se obrigada a todos os princípios gerais decorrentes do Direito administrativo entre eles o principio da igualdade, justiça e imparcialidade, desburocratização e eficiência e participação dos interessados, todos previstos no Código do Procedimento Administrativo, neste sentido a adoção de Procedimentos de Ocupação de Espaço Público através de processos de seleção afigura-se como a forma mais justa e clara de atribuição de licenças de ocupação, não sendo este um procedimento vinculativo ou obrigatoriamente imposto por lei, mas sim uma opção da Junta de Freguesia da Misericórdia em nome de todos os princípios gerais da Administração Pública, mais precisamente o da igualdade e transparência.

Face ao exposto, acolhendo a proposta apresentada pelo Júri do procedimento, Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida no dia 14 de fevereiro de 2024 delibere:

I. De modo a assegurar a salvaguarda dos interesses de todos os interessados, **aprovar a anulação do Processo de Ocupação do Espaço Público nº 02/EP/JFM/2024 (Portugal Real – Sá da Bandeira), notificando-se todos os interessados da mesma decisão.**

Reunião de Executivo **15/02/2024**

Deliberação _____

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

II. **Determinar que seja fixada nova data para a abertura de novo de Ocupação do Espaço Público** em virtude de a Junta de Freguesia da Misericórdia manter a necessidade e o interesse de realização do evento *"Portugal Real"* no Jardim do Sá da Bandeira para as datas acima referidas.

Lisboa 15 de fevereiro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 15/02/2024

Deliberação

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 017/JFM/2023

(Mandato 2021/2025)

Apoio à Orquestra Sinfónica Juvenil

Considerando:

a. a Orquestra Sinfónica Juvenil como instituição fundamental no nosso panorama músico-pedagógico que desempenha um papel fulcral na formação de jovens músicos;

b. a Orquestra Sinfónica Juvenil a única orquestra em Portugal de jovens, com atividade permanente, de alto nível e profissionalização;

c. a parceria da Orquestra Sinfónica Juvenil com a Junta de Freguesia da Misericórdia na promoção e organização de 3 concertos de música clássica em locais emblemáticos no território da Freguesia;

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, delibere:

1. Aprovar a atribuição da verba no valor de 3 000,00 euros (três mil euros) à Orquestra Sinfónica Juvenil.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

A Vogal do Pelouro da Cultura
Junta de Freguesia da Misericórdia

(Luísa Rodrigues)

JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **28/02/2024**

Deliberação _____

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 018/JFM/2024

Apoios Regular às Associações e Instituições

A Junta pretende desenvolver com os Cidadãos e com as Forças Vivas da Freguesia da Misericórdia uma relação de proximidade e de colaboração. Neste sentido a Junta pretende criar parcerias e articular respostas de modo a otimizar os recursos existentes e a proporcionar à sua população uma melhor qualidade de vida.

Considerando que:

As Instituições abaixo discriminadas são parte integrante do projeto desta autarquia no que a Proteção Civil diz respeito, e o trabalho a desenvolver nas áreas sociais junto da população é de extrema importância. Neste sentido propõem se um apoio financeiro para a realização das suas atividades:

Instituições	**2024**
Associação Humanitária de Bombeiros	**1000,00€**
ARRLX -Associação de Radioamadores da Região de Lisboa	**500,00€**

Face ao exposto proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 28 de fevereiro de 2024, delibere aprovar a proposta.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

O Vogal da Proteção Civil

(Pedro Duarte)

Pedro Duarte

De: Proteção Civil Freguesia da Misericórdia
Enviado: 23 de fevereiro de 2024 15:18
Para: Pedro Duarte; Adriano Soares
Assunto: Apoio ao BVL

Caríssimos,

Gostaria de um feedback referente ao pedido de apoio do executivo aos nossos bombeiros voluntários de Lisboa.

Boa tarde Dra. Carla Madeira e restante executivo,

A nossa Unidade Local de Proteção Civil após reunião com o sr. Comandante Vitorino, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa, instituição centenária sediada na nossa freguesia no Lardo do Barão de Quintela, e após análise das necessidades para o território da freguesia bem como apoio ao funcionamento desta instituição , vimos solicitar apoio na reparação de duas viaturas vitais à resposta em situações de emergência. A viatura VLCI-Veículo ligeiro de combate a incêndios é vital no combate a incêndios em locais de dificil acesso/mobilidade como se caracteriza grande parte do bairro alto e bica. O VOPE-Veiculo para operações específicas é um veículo essencial para os pedidos efectuados a esta instituição, nomeadamente no transporte de cadáveres. Em baixo imagens deste tipo de veículos

VLCI — Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios

Capacidade mínima de 400 litros e MTC (Massa Total em Carga) inferior a 3,5 t.

VOPE — Veículos para Operações Específicas

Veículo destinado a operações especiais ou de apoio.

Carlos Ribeiro
Coordenador ULPCJFM
protecao.civil@jf-misericordia.pt

Pelouros:
Proteção Civil.

Tlm: 962513380

MISERICÓRDIA
JUNTA DE FREGUESIA

Largo Dr. António de Sousa de Macedo N.º
1200-153 Lisboa
Tel.: 21 134 69 09
www.jf-misericordia.pt

Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Think before print this e-mail.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se a uso exclusivo confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou entidade a quem é dirigida está obrigad (Regulamento (UE) 2016/679-PE/C de 2016/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dado que, no caso de ter recebido esta mensagem por engano, a utilização, cópia, retenção, reprodução, distribuição ou reencaminhamento dessa imediata, sob pena de sujeição às competentes sanções legais.